

ANO VII - EDIÇÃO 571 - 09 de Março de 2023



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

C O S M Ó P O L I S  
**FelizCidade**







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 5.989, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Declara situação de emergência no município de Cosmópolis, em razão da redução da quantidade de água disponível para captação, tratamento e abastecimento de água potável do município, em decorrência do rompimento/colapso de barragem (COBRADE 2.4.2.0.0), conforme a Portaria MDR nº 260/2022.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, inciso IX, incisos V, IX e XIX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO**, o rompimento da barragem da represa que abastece o município ocorrido na noite de 09 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, o grande volume de água perdido do reservatório que é responsável pelo abastecimento de todo o município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de medidas estratégicas de emergência, incluindo captação de água por fontes alternativas e seguras, como as águas subterrâneas, o abastecimento através de caminhões-pipa e incentivos para a redução do consumo de água para fins não prioritários;

**CONSIDERANDO**, a urgente necessidade de esclarecer e convocar a população, para colaborar com medidas de contenção do consumo de água potável, inclusive com o aumento da propaganda institucional neste sentido;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 1º, inciso III, 15, incisos III e V da Lei Federal nº 9.433/1999, que preconiza que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é para o consumo humano e a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

dessedentação de animais, com a possibilidade de suspensão parcial ou total de outorga de direito de uso de recursos hídricos para outras finalidades.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município de Cosmópolis, em razão da redução da quantidade de água disponível para captação, tratamento e abastecimento de água potável no Município em decorrência do rompimento/colapso de barragem (COBRADE 2.4.2.0.0), conforme a Portaria MDR nº 260/2022.”

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cosmópolis, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas, bem como solicitar cooperação técnica e financeira aos demais entes federativos.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, se necessário e em caso de risco iminente, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres a:

I – isolar o perímetro local necessário a atuação emergencial para a realização de obras de manutenção e segurança e proteção da população;

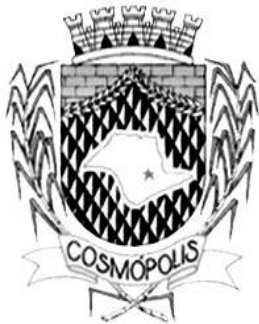
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** Caso necessário, nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º** Com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Art. 6º** Determino no prazo máximo de 24h, a expedição de ofício ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE, solicitando a suspensão de outorgas de uso para captação de água que não sejam destinadas ao consumo humano.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** A presente declaração de situação de emergência, é realizada para o período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 5.990, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão de Crise de Recursos Hídricos no Município de Cosmópolis e dá outras providências

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a importância da água, posto que é um elemento essencial para a sobrevivência no planeta;

**CONSIDERANDO** que preservar os recursos hídricos é preservar a nossa existência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abordar e estabelecer ações específicas e integradas que contribuam para a prevenção e correção de potenciais riscos voltados aos serviços de tratamento, distribuição e abastecimento de água no município de Cosmópolis;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter permanente e consultivo, o Comitê de Gestão de Crise de Recursos Hídricos no Município de Cosmópolis, visando estabelecer e promover ações para subsidiar e contribuir com a gestão de recursos hídricos do município, que será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades privadas:

- I – Secretaria Municipal de Saneamento Básico;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (Defesa Civil).
- V – Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
- VI – Secretaria Especial de Chefia de Gabinete;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO**

**VII – Usina Açucareira Ester.**

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Gestão de Crise de Recursos Hídricos serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O Comitê de Gestão de Crise de Recursos Hídricos se reunirá sempre que convocado para avaliar em conjunto e articular ações que contribuam para a proteção do sistema e o controle do processo da utilização dos recursos hídricos no Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 5.991, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal, Estadual e Privada de Ensino no Município de Cosmópolis.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

**CONSIDERANDO**, o rompimento da barragem da represa que abastece o município ocorrido na noite de 09 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, o grande volume de água perdido do reservatório que é responsável pelo abastecimento de todo o município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de medidas estratégicas de emergência, incluindo captação de água por fontes alternativas e seguras, como as águas subterrâneas, o abastecimento através de caminhões-pipa e incentivos para a redução do consumo de água para fins não prioritários;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 5.989 que “Declara situação de emergência no município de Cosmópolis, em razão da redução da quantidade de água disponível para captação, tratamento e abastecimento de água potável do município, em decorrência do rompimento/colapso de barragem (COBRADE 2.4.2.0.0), conforme a Portaria MDR nº 260/2022.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal, Estadual e Privada de Ensino no Município de Cosmópolis no dia 10 de março de 2023, como medida de prevenção em relação ao abastecimento de água.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**